



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

## LEI Nº 1.037, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder “abono salarial” aos integrantes do quadro permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.*

A Câmara Municipal de Araújos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial a título de cumprimento de Metas de resultado do IDEB ano referência 2013, aos professores da rede municipal de ensino nos termos da lei do FUNDEB.

**Parágrafo Único** O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago a título de gratificação por mérito em razão da superação antecipada das metas do IDEB projetadas para o Município de Araújos.

**Art.2º** Se enquadrarão nos objetivos desta lei os profissionais do magistério do ensino fundamental básico, aí incluídos os docentes e os profissionais que exerçam atividades de suporte pedagógico remunerados nos termos da lei do FUNDEB.

**Art. 3º** O percentual a ser apurado para fins do abono que trata o artigo 1º. será rateado entre os profissionais, levando-se em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados no ano referência de 2014, que perceberam vencimentos à conta de recursos do FUNDEB, e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela Legislação para a remuneração a ser suportada por aquela fonte de recurso.

**Art. 4º** O abono a ser recebido pelos profissionais a que se refere o art.2º, serão efetuados em 02 ( duas ) parcelas, sendo R\$ 500,00 ( quinhentos reais ) na folha de pagamentos do mês referência de outubro, e a parcela restante será apurada e efetuado seu pagamento na referência do mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** A parcela de R\$500,00 ( quinhentos reais ) será efetuada ao servidor que tenha trabalhado efetivamente durante todo o ano escolar, devendo ser aplicada regra de proporcionalidade aos demais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

**CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da plena execução desta lei, serão efetuadas em decorrência das sobras de recursos disponíveis do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei 11.494/2007), apurados no exercício de 2014.

**Art.6º** O valor a ser percebido a título de “abono” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 24 de outubro de 2014.

**SÔNIA MARIA BATISTA COUTO**

Prefeita Municipal